



Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

LEI Nº 812/94.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município para exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACA, considerando que o Poder Legislativo não devolveu para sanção o Projeto de Lei nº 004/94 no prazo constitucional previsto, que é 15 de junho de 1994, e assim, tendo em vista o que dispõe o Inciso II., do Artigo 55, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Pernambuco, PROMULGA a seguinte Lei:

I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Na elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1995, serão obedecidos os preceitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - A proposta Orçamentária será instruída do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, dos fundos instituídos pelo Poder Público e dos possíveis órgãos da administração indireta do Município.

Art. 3º - O Orçamento de capital terá como referência o plano plurianual de investimentos.

Art. 4º - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 15 de agosto de 1994, para fins de adequação ao Orçamento geral do Município.